



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

300

PROJETO DE LEI Nº 370/2014

Em 25 de 11 de 2014

AUTOR: MARINALDO CARDOSO

Ementa

INSTITUI DE UTILIDADE PÚBLICA A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO para parecer

S.S. Câmara Municipal 26 de 11 de 2014

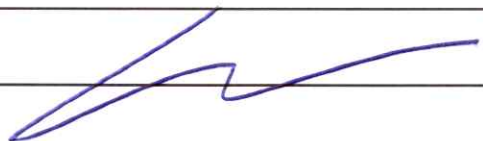

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

Arquivo em
02-08-1964

OK



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/11/2014 11:50 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso

Projeto de Lei Nº 370 /2014

EMENTA: Institui de utilidade pública a EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída de utilidade pública a EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em 25 de Novembro de 2014.

**MARINALDO CARDOSO
VEREADOR**

Rua Santa Clara, sn - Parque do Açude Novo - Campina Grande-PB - 58.100-000
Tel. 3065 9758/ Email: vermarinaldocardoso@gmail.com



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso**

JUSTIFICATIVA:

A Equipe Social do Bairro do Monte Santo fundada em 20 de fevereiro de 2014 com sede localizada à Rua Diogo da Costa, nº 308, Bairro do Monte Santo Campina Grande - PB de acordo com o estatuto trata-se de uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter comunitário popular autônoma e democrática ofertando assistência social a pessoas de ambos os sexos, credos filosóficos ou religiosos, raças, opção partidária.

A Equipe Social do Bairro do Monte Santo em suas finalidades estatutárias tem a missão de defender os interesses da comunidade no tocante às matérias sobre moradia, saúde transporte de massas, direito da consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e do adolescente, dos idosos, da assistência social e outros afins.

Outros objetivos são incentivar e desenvolver com seus associados atividades de educação política, cultural, social, esportiva e recreativa.

O reconhecimento de utilidade pública, por meio da lei, vai fortalecer ainda mais a entidade que, certamente, vai ampliar os seus espaços de atuação em defesa de uma vida mais digna para todas as famílias do Bairro Monte Santo.

MARINALDO CARDOSO
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.019.010/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 01/04/2014	
NOME EMPRESARIAL EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	
LOGRADOURO R DIOGO COSTA	NÚMERO 308
COMPLEMENTO	
CEP 58.400-733	BAIRRO/DISTRITO MONTE SANTO
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	
UF PB	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/04/2014 às 09:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



União Campinense das Equipes Sociais

CNPJ: 09.369.414/0001-67

Entidade Coordenadora das SAB's e Associações de Moradores de Campina Grande

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 57.550

Fundada em 02 de Agosto de 1964 - Filiada a CONAM

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Equipe Social do Monte Santo, foi fundada em 20/02/1964, é filiada à União Campinense das Equipes Sociais – UCES desde o dia 02 de agosto de 1964 e está em funcionamento regular.

Campina Grande, 17 de novembro de 2014.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

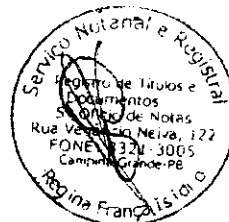
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida *Personalidade Jurídica* a: **EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO**, estabelecido à Rua Diogo Costa - N° 308 – Bairro Monte Santo, na Cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, conforme Registro N° 149.520 Livro A – 71, datado de 01/04/2014, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 01 de Abril de 2014

Pauline Viana dos Santos
Substituta



EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO

Estatuto da Equipe Social do Bairro do Monte Santo

(Estatuto Aprovado em Reunião de Assembleia no dia 20 de Fevereiro de 2014
na Equipe Social do Bairro do Monte Santo,)

CAMPINA GRANDE - PB

EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO

ESTATUTOS SOCIAIS

**ESTATUTO APROVADA EM REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2014**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, fundada em 20 de Fevereiro de 2014, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e ou econômicos, de duração indeterminada, de caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceitos de raça, cor, partido político, opção sexual, credos filosófico ou religioso, com sede localizada à Rua Diogo da Costa, nº 308 – Bairro de Monte Santo - cidade de Campina Grande – PB.

Art. 2º - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO é constituída por pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no Bairro do Monte Santo e que venham a se engajar nas lutas populares por melhores condições de vida, obedecendo as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A área de atuação da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO abrange todo o Bairro do Monte Santo, na cidade de Campina Grande – PB.

Art. 3º - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO terá personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 4º - São objetivos da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO:

- I - defender os interesses da comunidade, no tocante às matérias versando sobre moradia, saúde, educação, transporte de massas, direito do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, da assistência social e outros afins;
- II - mobilizar seus associados na luta pela implementação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, objetivando a elevação do padrão de vida dos moradores da comunidade;
- III - incentivar e desenvolver com seus associados atividades de educação política, cultural, social, esportiva e recreativa;
- IV - estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, visando um melhor funcionamento da entidade;
- V - desenvolver a promoção da assistência social;
- VI - executar o serviço de radiodifusão comunitária;

VII – atuar como agente promotor de habitação de interesse social, visando à produção de provisão e à melhoria habitacional, em benefício das populações representadas por seus associados.



Parágrafo único - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.5º - São órgãos administrativos da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO:

- I - O Conselho Diretor - CD;
- II - O Conselho Fiscal - CF;
- III - A Assembleia Geral - AG.

Seção II

DO CONSELHO DIRETOR - CD

Art.6º - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO é administrada por um Conselho Diretor, que será composto por: 01 (um) - Presidente, 1 (um) - Vice Presidente, 1 (um) - Primeiro Secretário, 1 (um) - Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) - Segundo Tesoureiro e é o órgão responsável pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias da entidade.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, caso faça-se necessário.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião e esta só acontecerá com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º - De qualquer decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá mudar a decisão do Conselho Diretor, desde que esta decisão seja tomada pela maioria dos sócios presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 4º - São órgãos auxiliares do Conselho Diretor os Departamentos abaixo relacionados, indicados e nomeados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral:

- a) Departamento de Educação e Cultura;
- b) Departamento Social;
- c) Departamento de Esporte e Lazer;
- d) Departamento de Eventos;
- e) Departamento de Comunicação e Divulgação;
- f) Departamento de Juventude;
- g) Departamento de Meio Ambiente;
- h) Departamento de Patrimônio;
- i) Departamento de Habitação;
- j) Departamento da Mulher.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - administrar a entidade de acordo com as suas finalidades e zelar pelo seu patrimônio;

II - apreciar e emitir parecer sobre acusações de violação deste Estatuto praticada por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade, ou por seus associados;

III - indicar nomes para apreciação da Assembleia Geral quando das vacâncias de cargos dos órgãos administrativos;



IV - criar departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;

V - elaborar e apresentar a previsão orçamentária anual;

VI - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da entidade;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício;

VIII - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

II - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o que prevê este Estatuto;

III - assinar, junto com o Secretário, as convocatórias, correspondências oficiais, avisos e resoluções;

IV - abrir e movimentar conta bancária com o Tesoureiro;

V - assinar com o Tesoureiro os balancetes, balanços e prestações de contas;

VI - cumprir e garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos órgãos administrativos da entidade;

VII - proceder sindicâncias quando houver denúncias de irregularidades na entidade;

VIII - indicar nomes à apreciação do Conselho Diretor para os Departamentos e nomeá-los após homologação da Assembleia Geral;

IX - assinar convênios e contratos do interesse da entidade;

X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos, auxiliá-lo e representá-lo sempre que necessário;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos Departamentos.

Art. 10 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

II - organizar e administrar o arquivo geral, as atas e documentos legais, bem como a agenda de atividades da entidade;

III - assinar, junto com o Presidente, os documentos relativos à secretaria da entidade;

IV - preparar e expedir as convocatórias de reuniões da entidade;

V - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;

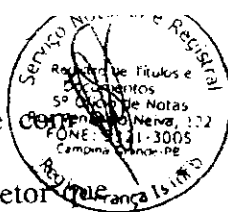
II - superintender e supervisionar os serviços de caixa e contabilidade, além de manter atualizados e organizados os documentos da tesouraria;

III - preparar e apresentar a prestação de contas mensal da entidade ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

IV - assinar, com o Presidente, cheques e dar quitação ou assinar documentos relativos a recebimentos;

V - receber as mensalidades dos associados e as subvenções ou auxílios de qualquer fonte destinados à entidade;

- VI - abrir, manter, e movimentar conta corrente em nome da entidade, juntamente com o presidente, em instituições bancárias;
- VII - preparar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do Conselho Diretor e encerra o mandato e envia-la à UCES.



Art. 13 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Seção III DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 14 - O Conselho Fiscal da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes com total autonomia.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos seus membros, caso faça-se necessário.

§ 2º - Em sua reunião mensal o Conselho Fiscal convocará o tesoureiro da entidade para apresentação da prestação de contas do mês anterior;

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com o Conselho Diretor;

§ 4º - Em caso de vacância do cargo do conselheiro eleito, este será substituído pelo suplente, conforme hierarquia.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - apreciar e dar parecer sobre balanços, balancetes e prestações de contas da entidade, antes de serem apresentados ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

II - examinar e acompanhar a execução orçamentária da entidade;

III - receber e analisar os balancetes mensais da tesouraria;

IV - acompanhar e fiscalizar as atividades do Conselho Diretor.

Seção IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, constituída pelos associados de que trata o art. 2, será convocada nos termos deste Estatuto e reunir-se-á ordinariamente todos os meses.

Art. 17 - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

I - discutir e decidir sobre a política geral da entidade e o seu plano de lutas e trabalho;

II - eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da entidade;

III - fixar e corrigir os valores das contribuições mensais dos associados;

IV - conhecer e aprovar a previsão orçamentária de cada exercício;

V - aprovar as prestações de contas com o prévio parecer Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

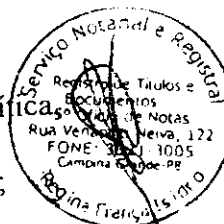
VI - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para os Departamentos;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto quando forem praticadas infrações por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade ou por associados;

VIII - avaliar as iniciativas e realizações do Conselho Diretor e aprovar o relatório de suas ações no final do mandato;

IX - apreciar e referendar o pedido de filiação de sócios;

X - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para preencher as vacâncias de cargos dos órgãos administrativos da entidade quando necessário;



XI - requerer esclarecimentos por parte do Conselho Diretor sobre a situação política, econômica e financeira da entidade;

XII - discutir e opinar sobre as políticas públicas municipais de interesse da sociedade civil;

XIII - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará e regulamentará o funcionamento das atividades da entidade e da organização da Assembleia Geral.

Art.18 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, e em segunda convocação para mesma data e local, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um quinto (1/5) deles.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes à reunião, somente exigido *quórum* qualificado nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art.19 - Em qualquer tempo e sempre que o interesse exigir, por proposta do Conselho Diretor ou subscrita por um quinto (1/5) dos associados, será convocada reunião extraordinária, cuja convocação explicitará os motivos, não sendo permitidas discussão e deliberação de assuntos que não constem na pauta da reunião.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de ofício protocolado ou via correio a todos os associados, de Edital afixado em locais públicos, ou ainda por meio de publicação em um jornal de circulação na cidade, 08 (oito) dias antes da data marcada.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades:

I - destituir, após apuração de denúncias, qualquer um dos membros dos órgãos administrativos da entidade, desde que cumpridas as formalidades do art. 51 deste Estatuto, sendo garantido o amplo direito de defesa ao acusado;

II - julgar, em grau de recurso, as penalidades aprovadas pelo Conselho Diretor;

III - discutir, propor e votar as alterações deste Estatuto;

IV - deliberar sobre qualquer assunto de caráter extraordinário, desde que não infrinja as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, sendo as suas deliberações tomadas pela aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações referidas nos incisos I e III deste artigo, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, observados os *quóruns* previstos nos parágrafos anteriores.

Seção V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 - Os Departamentos da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO têm como finalidade auxiliar o Conselho Diretor em suas funções e outras atribuições por este definidas.

Parágrafo único - Cada Departamento poderá compor sua equipe de trabalho para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao diretor do Departamento de Educação e Cultura:

- I - promover, através de parcerias com a UCES e com outras instituições públicas e privadas, a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a comunidade;
- II - desenvolver e viabilizar atividades que contribuam para a elevação cultural dos moradores do bairro, tais como a realização de palestras, debates ou grupos de estudos sobre temas de interesse da comunidade;
- III - fazer intercâmbio cultural com as outras entidades do movimento popular.



Art. 23 - Compete ao diretor do Departamento Social:

- I - contribuir para a elaboração das políticas sociais da entidade;
- II - coordenar a execução das atividades sociais da entidade em seu âmbito e propor medidas para o seu incremento.

Art. 24 - Compete ao diretor do Departamento de Esporte e Lazer:

- I - promover e desenvolver a interação e o intercâmbio sócio-desportivo entre as entidades do bairro, exaltando a prática esportiva como instrumento indispensável à superação do homem e formação de sua personalidade;
- II - coordenar, promover e incentivar atividades esportivas e recreativas com as entidades do bairro.

Art. 25 - Compete ao diretor do Departamento de Eventos:

- I - promover eventos em datas comemorativas;
- II - elaborar, em conjunto com os outros Departamentos, o Calendário Anual de Eventos da entidade;
- III - apoiar logisticamente as atividades dos demais Departamentos.

Art. 26 - Compete ao diretor do Departamento de Comunicação e Divulgação:

- I - coordenar o conjunto de atividades de comunicação da entidade;
- II - planejar e desenvolver projetos de divulgação e editar publicações de interesse da entidade e do movimento comunitário;
- III - preservar a imagem pública da entidade e a padronização dos símbolos que a identifiquem;
- IV - estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa do município.

Art. 27 - Compete ao diretor do Departamento de Juventude:

- I - articular experiências de juventude no bairro, organizando e dinamizando as ações já existentes;
- II - promover o engajamento dos jovens nas atividades onde eles ainda não demonstram interesse pelas ações sociais promovidas pela entidade;
- III - buscar e possibilitar a formação dos jovens da comunidade para uma consciência cidadã;
- IV - manter um diálogo aberto diante das várias experiências jovens de maneira a buscar e discutir políticas públicas para a juventude;
- V - criar e viabilizar projetos de formação através da parceria com instituições sociais e públicas.

Art. 28 - Compete ao diretor do Departamento de Meio Ambiente:

- I - promover intercâmbios com órgãos ambientais públicos e privados e com entidades não-governamentais, visando a preservação e conservação dos recursos naturais;
- II - realizar palestras e seminários na entidade com o objetivo de consolidar o controle social na Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - propor projetos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental para a entidade.

Art. 29 - Compete ao diretor do Departamento de Patrimônio:

- I - zelar pelo patrimônio da entidade;

II - acompanhar a execução dos serviços contratados pelo Conselho Diretor, bem como a manutenção das instalações, móveis e equipamentos.



Art. 30 - Compete ao diretor do Departamento de Habitação:

- coordenar a política habitacional da entidade, propondo os projetos a serem executados, elaborando-os, e viabilizando sua implantação; buscando a captação de recursos junto a órgãos governamentais para auxiliar na implementação dos projetos;
- instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação para a população carente e sem meios econômicos e financeiros;
- realizar o cadastramento das famílias a serem contempladas pelos Programas Habitacionais de Interesse Social;
- assessorar o conselho diretor em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 31 - Compete ao diretor do Departamento da Mulher:

- elaborar, coordenar e desenvolver políticas na entidade para a promoção das mulheres comunitárias na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe;
- organizar as mulheres para intervir no mundo do trabalho comunitário sobre as questões que interferem em suas vidas enquanto comunitárias;
- realizar campanhas educativas objetivando eliminar os preconceitos contra a mulher, nas suas mais variadas formas;
- assessorar o conselho diretor em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.32 - Os sócios da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO serão alinhados nas seguintes categorias:

- I) Fundadores - todos aqueles que tomarem parte da Assembleia Geral de fundação da entidade;
- II) Efetivos - todos aqueles que foram propostos por um ou mais sócios e que foram aceitos pela Assembleia Geral;
- III) Contribuintes - todos aqueles que fazem contribuições financeiras mensais ou temporárias à entidade, sem terem o direito de votar nem serem votados;
- IV) Benemérito - todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à comunidade sendo dignos de reconhecimento e que terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 33 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade;
- II) propor ao Conselho Diretor a admissão de novos sócios;
- III) apresentar e propor medidas que visem o engrandecimento da entidade;
- IV) frequentar a sede social e participar de festividades e outras realizações promovidas pela entidade;
- V) receber sua carteira de associado;
- VI) receber os benefícios oferecidos pela entidade;

Parágrafo único - Somente poderão exercer seus direitos, os sócios que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias junto a entidade.

Art. 34 - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:



- I) respeitar e cumprir as normas estatutárias, o regimento interno e as decisões dos administrativos da entidade;
- II) pagar suas contribuições mensais em dia;
- III) participar das reuniões de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV) zelar pelo bom nome da entidade e por seu patrimônio.
- V) cooperar e trabalhar em prol dos objetivos da entidade, zelando pela sua respeitabilidade;
- VI) denunciar por escrito ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal, irregularidades praticadas por qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO realizar-se-á no primeiro semestre do ano que se encerra o mandato vigente.

§ 1º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto em chapa completa.

§ 2º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º - Acontecendo empate na apuração dos votos, será considerada eleita a Chapa em que o candidato a presidente seja mais idoso e, se houver novo empate, o eleito será o candidato que esteja há mais tempo associado na entidade.

Art. 36 - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, tendo início no momento da sua posse e terminando na posse da próxima diretoria.

Art. 37 - A diretoria eleita deverá ser empossada pela UCES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito.

Parágrafo único - Se algum dos eleitos não assumir o cargo até 10 (dez) dias após a posse da diretoria, o cargo será declarado vago e o Conselho Diretor indicará outro sócio para ocupar a vacância, desde que referendado pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O voto dos associados será por sufrágio universal, intransferível, secreto e direto.

§ 1º - Só terão direito a votar nas eleições da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO os sócios fundadores e efetivos que residam no Bairro ou Conjunto, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres e cuja filiação dos mesmos tenha ocorrido há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º - Só terão direito a ser votado nas eleições os associados que tiverem participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões de Assembleia Geral da entidade durante o mandato vigente.

§ 3º - Os sócios fundadores e efetivos que receberem o título de sócio benemérito terão o direito de votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

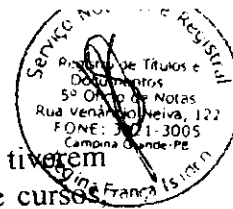
§ 4º - Os sócios maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos e os não-alfabetizados terão o direito de votar, mas não poderão ser votados.

§ 5º - Não poderão ser candidatos nas eleições da entidade nenhum político profissional que tenha sido empossado em cargos eletivos e que estejam exercendo o mandato.

§ 6º - Os candidatos à reeleição não terão que se afastar de suas funções.

§ 7º - Os diretores eleitos que desejarem ingressar na atividade política e se candidatar a cargos eletivos, terão que se afastar com 06 (seis) meses de antecedência e só poderão voltar a exercer suas funções na entidade no encerramento do mandato eletivo.

Art. 39 - O presidente da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO só poderá exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos, neste cargo.



Art. 40 – A diretoria que encerra o mandato tem a obrigação de preparar os sócios que tiverem a pretensão de assumir cargos na entidade, podendo solicitar à UCES a realização de cursos, palestras e debates para esse fim.

Art. 41 – A abertura do processo eleitoral deverá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo deverá ser convocada através de Edital, 08 (oito) dias antes da sua realização.

Art. 42 – Na abertura do processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros da Assembleia Geral, com o objetivo de organizar, administrar e realizar todo o processo eleitoral, inclusive julgar recursos até a proclamação final dos eleitos.

§ 1º – O Conselho Diretor deverá prestar todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral e esta também deve fornecer as informações sobre o processo a qualquer pessoa interessada.

§ 2º – A Comissão Eleitoral é autônoma, respeitando o que estabelece este Estatuto.

§ 3º – A Comissão Eleitoral não poderá intervir na administração da entidade.

§ 4º – É vedada a participação de qualquer candidato como membro da Comissão Eleitoral.

Art. 43 – As eleições serão regulamentadas por normas elaboradas pela Comissão Eleitoral e referendadas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 44 – As inscrições das chapas completas que concorrerão às eleições da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral pelo candidato a presidente, 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito, devidamente digitadas ou datilografadas e assinadas por todos os seus componentes.

§ 1º – Na ausência do registro de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, mediante Edital, dilatará o prazo para as inscrições por mais 15 (quinze) dias e das eleições para 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º – Persistindo a ausência de inscrições de chapas, o presidente que encerra o mandato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre o futuro administrativo da entidade.

Art. 45 – Após as chapas serem inscritas e oficializadas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para encaminhar à UCES todas as informações relativas ao Processo Eleitoral para a sua devida organização e fiscalização, que deve constar de:

I) cópia das atas de todas as reuniões relativas ao pleito, inclusive a que iniciou o processo de eleição;

II) cópias dos editais de convocação;

III) cópias dos ofícios emitidos e resoluções tomadas pela Comissão;

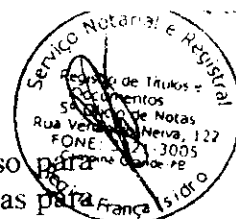
IV) relação dos sócios aptos a votar.

Parágrafo Único – em caso de inelegibilidade de algum componente em qualquer das Chapas, esta terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes das eleições para regularizar a situação.

Art. 46 – Qualquer recurso impetrado contra a validade do processo eleitoral deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data das eleições.

Parágrafo único – Havendo recurso, os eleitos ficarão impedidos de tomar posse até o julgamento final do processo.

Art. 47 – A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento deste e o encaminhará à União Campinense das Equipes Sociais - UCES.



Art. 48 - A UCES terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do processo para concluí-lo e emitir parecer conclusivo, podendo para isso, convocar as partes interessadas para serem ouvidas, inclusive à Comissão Eleitoral.

Art. 49 - No caso de anulação das eleições será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para, no prazo máximo de 08 (oito) dias, marcar uma nova eleição, respeitando-se o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 50 - Perderão o mandato os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do seu órgão ou de Assembleias Gerais, durante o mandato.

§ 1º - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro dos órgãos citados no *caput* desse artigo, o seu substituto será indicado pelo Conselho Diretor e referendado na reunião de Assembleia Geral subsequente ao fato, ressalvando o que dispõe o artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - A justificativa de ausência às reuniões deverá ser feita por escrito e apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, sempre que possível, deve vir acompanhada da respectiva comprovação.

Art. 51 - Incorrerá em pena disciplinar e será passível de punição qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

- I - prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da entidade, desrespeitando este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos seus órgãos administrativos;
- II - improbidade administrativa;
- III - falta de decoro;
- IV - apropriação indébita;
- V - abuso de autoridade;
- VI - danificação do patrimônio da entidade;
- VII - representar a entidade ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Art. 52 - Também incorrerá em pena disciplinar os associados que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

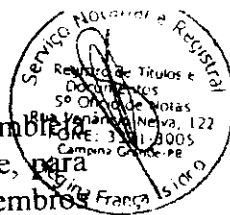
- I - desrespeito a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade, quando no exercício de suas funções;
- II - falta de decoro nas reuniões de assembleia;
- III - motivo grave que atente contra o nome da entidade;
- IV - danificação do patrimônio da entidade.

Art. 53 - Cabe ao Conselho Diretor analisar, instruir e recomendar à Assembleia Geral, com parecer circunstanciado, de acordo com a gravidade das infrações previstas neste capítulo, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos direitos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III - destituição temporária ou definitiva do cargo;
- IV - exclusão do quadro de sócios.

Art. 54 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade e de seus associados.

Parágrafo único - A suspensão, destituição e exclusão só poderão ter lugar em Assembleia Geral da entidade, expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



Art. 55 - Qualquer associado, no gozo de seus direitos e deveres, poderá denunciar membros dos órgãos administrativos da entidade e encaminhar diretamente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal da entidade, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fatos que impliquem nas penalidades descritas nos artigo 51, deste Estatuto.

§ 1º - Após tomar conhecimento das denúncias apresentadas e, se acatadas, os dois Conselhos se reunirão e nomearão uma Comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros, para investigar a veracidade ou não dos fatos.

§ 2º - A Comissão de Sindicância terá um prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos e emitir relatório com parecer circunstanciado para o Conselho Diretor, que tomará as providências cabíveis e comunicará a Assembleia Geral para referendo.

§ 3º - Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

§ 4º - Não será permitido ao denunciante nem ao denunciado fazer parte da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O patrimônio da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO destina-se única e exclusivamente às finalidades da entidade e será formado pelos bens móveis e imóveis que existam ou que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais.

Art. 57 - Constituem fontes de recursos da entidade, entre outros:

I - as contribuições associativas mensais;

II - as receitas oriundas de convênios firmados com os poderes públicos;

III - doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas e privadas, em moeda corrente do País ou em bens móveis ou imóveis;

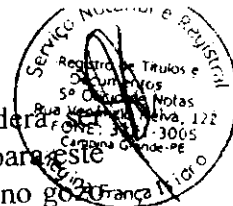
IV - doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos e das festividades e promoções realizadas.

Art. 58 - Os bens patrimoniais pertencentes à EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO somente poderão ser alugados, cedidos, alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os membros dos órgãos administrativos da entidade não serão remunerados em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da entidade.

Art. 60 - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, sob nenhuma forma ou pretexto, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.



Art. 61 - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 62 - Em caso de dissolução da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes ou à instituições públicas.

Art. 63 - A EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO somente aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 64 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, após 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral da UCES e na forma do art. 20 deste Estatuto.

Art. 65 - O ano social da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO começa no ano civil.

Art. 66 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 67 - Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande - PB, para qualquer demanda judicial envolvendo a EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO.

Art. 68 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro em cartório, revogadas todas as disposições em contrário.

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2014.

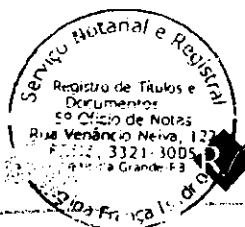
[Assinatura]
EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO
DO MONTE SANTO

**EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO
DO MONTE SANTO**

[Assinatura]
Luiz Philippe Pinto de Souza
ADVOGADO
OAB/PB 18.696

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Rua Venâncio Neiva, 122 - Campina Grande - PB
CEP 56.069-122 Fone: 3321-3005



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Rua Venâncio Neiva, 122 - Campina Grande - PB
CEP 56.069-122 Fone: 3321-3005

Reconheço como autêntica e verdadeira a(s) Firma(s) de:
DJAVAN SOUSA FERREIRA *****
conforme autenticação arquivada neste Ofício.
Campina Grande, 01/04/2014. Em testemunho da verdade.
135083 15595 *****

Pauline V. dos Santos (Substituta)

[Assinatura]
Pauline Viana dos Santos
Substituta

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
4-432 e registrado sob No. 149.520 no livro A-4471,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
doe fe. Campina Grande-PB, 01/04/2014 (15/)
Pauline Viana dos Santos - Substituta

[Assinatura]
Pauline Viana dos Santos
Substituta

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

(ANEXO-1 ART.120 LEI Nº 6.015/73)



Denominação; EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO

Fundo Social; NÃO HÁ

Finalidade; Defender os Interesses da comunidade, no tocante as Materias Versando Sobre Moradia, Saúde, Educação, Transporte de Massas, Direito do Consumidor do Meio Ambiente, dos Direitos das Crianças e Adolescentes, dos Idosos, da Assistência Social e outros Fins ;

Sede; Rua Diogo da Costa 308 Monte Santo Campina Grande Pb

Tempo de Duração Indeterminado

Modo Como e Administrado; Assembleia Geral Conselho Fiscal e Diretor

Quem Representa Ativa e Passivamente Judicial e Extra Judicialmente; O Presidente

Indicar se o Estatuto e Reformavel e de Que Modo; Em Assembleia Geral Convocada Para Tal Fim e o Presente Estatuto So Podera Ser Reformado, no Todo ou em Parte, Apois 04(quatro) Anos, Pela Assembleia Geral da UCES e na Forma do Art 20 Deste Estatuto.

Indicar se os Menbros Respondem ou Não Subsidiariamente Pelas Obrigações da Entidade

() Sim (X) Não

Indicar as Condições de Extição e, Neste Caso, Destino do Patrimonio Sera Extinta Por Decisão da Maioria Dos Associados em Assembleia Geral o Patrimonio Destinado a Entidade Congênere.

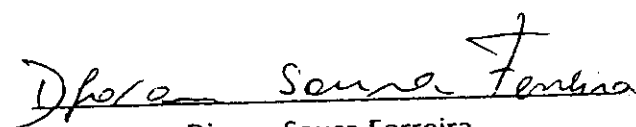


Em Caso de Disossolução da Equipe Social do Bairro do Monte Santo o Patrimonio Remanescente sera Destinado a Entidades de Fins Idênticos ou Semelhantes ou a Instituição Publica ou a Uces

Abaixo, a Atual Diretoria da Entidade Nome Cargo e Endereço

- 1) Nome; Djavan sousa ferreira, Cargo , Presidente, Endereço Diogo da Costa 231 Monte Santo Campina Grande PB
- 2) Nome;Ivanilza de Lameida Torres, Cargo,Visè Presidente Endereço São Severino 347, Monte Santo Campina Grande PB
- 3) Nome;Karla Virginia targino dos Santos , Cargo,1º Secretaria Endereço Diogo da Costa 231 Monte Santo Campina Grande PB
- 4) Grande Nome;Thaisy Karolainny araujo Sulpino,Cargo 2º Secretaria Endereço Ana da Silva Meira 307 Monte Santo Campina PB
- 5) Nome;Djailson Ferreira dos Santos,Cargo 1º Tesoureiro Endereço Ana da Silva Meira 338 Monte Santo Campina Grande PB
- 6) Nome;Carlitos Ferreira da Silva, Cargo 2º Tesoureiro ,Endereço Diogo da Costa 261 Monte Santo Campina Grande PB
- 7) Nome;Djanilson Sousa Ferreira,Cargo 1ºConselheiro Fiscal Endereço diogo da Costa 231Monte Santo Campina Grande PB
- 8) Nome;Maria Ivanize Gomes,Cargo 2º Conselheira Fiscal Endereço João Suassuna 1689 Monte Santo Campina Grande PB
- 9) Nome;Edcleison Moraes da Silva,Cargo 3º Conselheiro Fiscal Endereço Diogo da Costa 307 Monte Santo Campina Grande PB
- 10) Nome;Gissele Maria de Carvalho Silva,1º Suplente de Conselheira Fiscal Endereço Maria Rosa 222Monte Santo Campina Grande PB
- 11) Nome;Josivaldo Rodrigues da silva ,Cargo 2º Suplente de Conselheiro Fiscal Endereço Diogo da Costa 358 Monte Santo Campina Grande PB
- 12) Nome;Cleiton Moraes da Silva ,Cargo 3º Suplente de Conselheiro de Fiscal Endereço Diogo da Costa 307 Monte Santo Campina Grande PB

Campina Grande PB 20 de Fevereiro de 2014

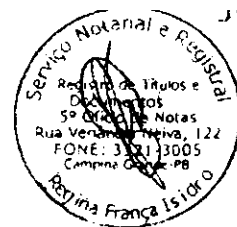


Djavan Sousa Ferreira

Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

(ANEXO-1 ART.120 LEI Nº 6.015/73)



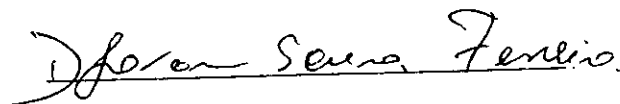
Nomes dos Socios Fundadores da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO

- 1) Nome; Djavan sousa ferreira, Profissão, Fiscal de Loja ,Estado Civil, Casado, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Diogo da Costa 231 Monte Santo Campina Grande PB
- 2) Nome;Ivanilza de Lameida Tores, Profissão, Funcionaria Publica Civil, Viuva, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço São Severino 347, Monte Santo Campina Grande PB
- 3) Nome;Karla Virginia targino dos Santos , Profissão, Atendente de telemarketing ,Estado Civil, Casado, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Diogo da Costa 231 Monte Santo Campina Grande PB
- 4) Grande Nome;Thaisy Karolainny araujo Sulpino , Profissão, Professora,Estado Civil, Solteira, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Ana da Silva Meira 307 Monte Santo Campina PB
- 5) Nome;Djailson Ferreira dos Santos , Profissão, Vendedor, Civil, Solteira, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Ana da Silva Meira 338 Monte Santo Campina Grande PB
- 6) Nome;Carlios Ferreira da Silva, Profissão, Eletricista,Estado Civil, Solteira, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Diogo da Costa 261 Monte Santo Campina Grande PB
- 7) Nome;Djanilson Sousa Ferreira , Profissão, Professor,Estado Civil, Casado, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço diogo da Costa 231Monte Santo Campina Grande PB
- 8) Nome;Maria Ivanize Gomes, Profissão, Professora,Estado Civil, Casada, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço João Suassuna 1689 Monte Santo Campina Grande PB
- 9) Nome;Edcleison Moraes da Silva , Profissão, Vendedor Anbulante ,Estado Civil, Casado, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Diogo da Costa 307 Monte Santo Campina Grande PB
- 10) Nome;Gissele Maria de Carvalho Silva, Profissão, , Atendente de telemarketing,Estado Civil, Solteira, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Maria Rosa 222Monte Santo Campina Grande PB



- 11) Nome; Josivaldo Rodrigues da Silva , Profissão, Professor, Estado Civil, Casado,
Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Diogo da Costa 358 Monte Santo Campina
Grande PB
- 12) Nome; Cleiton Moraes da Silva , Profissão, Vendedor Anbulante , Estado Civil,
Casado, Nacionalidade, Brasileiro, Endereço Diogo da Costa 307 Monte Santo
Campina Grande PB

Campina Grande PB 20 de Fevereiro de 2014



Djavan Sousa Ferreira

Presidente

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO

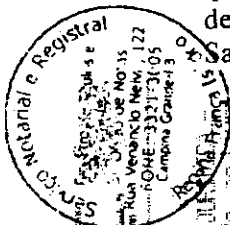


Aos Vinte dias do mês de Fevereiro do ano civil de dois mil e Quatorze, às 19h e 30 minutos, na Sede Própria da Equipe Social do Bairro do Monte Santo, localizada à Rua Diogo da Costa 308 no Bairro do Monte Santo, nesta cidade de Campina Grande – PB, reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de fundarem uma entidade associativa, que terá o objetivo de defender os interesses dos moradores do Bairro do Monte Santo. A reunião foi coordenada pelo Sr JOÃO BATISTA PERREIRA DA SILVA convidou a mim, Karla Virginia Targino dos Santos, para secretariar os trabalhos. Inicialmente, o presidente dos trabalhos parabenizou e elogiou os presentes pela iniciativa e mostrou a importância da comunidade ter uma entidade que a represente e que possa reivindicar aos poderes públicos, soluções para os problemas do Bairro do Monte Santo e lute por melhores condições de vida para toda a população. Em seguida, foi sugerido o nome para a entidade, que após algumas discussões, ficou aprovada a denominação de “EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO”. Continuando, o presidente dos trabalhos leu em voz alta os estatutos da entidade, onde foram feitos alguns questionamentos e após os devidos esclarecimentos, foi colocado em votação, **sendo aprovado pôr todos os presentes**. A seguir, foram sugeridos os nomes das pessoas para formação da primeira diretoria da entidade, ficando ao final a seguinte composição: Presidente: DJAVAN SOUSA FERREIRA, Vice Presidente: Ivanilza de almeida Torres, Primeira Secretária: Karla Virginia dos Santos, Segunda Secretária: Thaisy Karolaninny Araújo Sulpino, Primeiro Tesoureira: Djailson Ferreira dos Santos, Segunda Tesoureira: Carlos Ferreira da Silva e o Conselho Fiscal: Djanilson Sousa Ferreira, e Maria Ivaniza Gomes e Edicleison Moraes da Silva – Titulares, Gisele Maria de Carvalho Silva, Josivaldo Rodrigues da Silva e Cleiton Moraes da Silva – Suplentes. **Após esta formação foi colocada em votação sendo aprovada pôr unanimidade**. Ato contínuo, o Sr. João Batista Pereira da Silva **deu posse aos diretores recém eleitos**, para exercerem seus mandatos de 20 de Fevereiro de 2014 a 20 de Junho de 2017, ficando marcada desde já as próximas eleições para o segundo semestre de 2017, obedecendo ao que determina os Estatutos da entidade. Continuando, foi facultada a palavra aos presentes, onde o Sr. Carlos Ferreira da Silva parabenizou a diretoria eleita, dizendo que será um fiscalizador das suas ações, mas que também se coloca à disposição para ajudar no que for preciso em prol da comunidade. O presidente eleito e empossado, Sr. Djavan Sousa Ferreira, em seu discurso, agradeceu a confiança nele depositada pela comunidade e diz que será uma batalhador incansável na luta por melhorias para o Bairro do Monte Santo. Ele também enfatizou a importância da participação de todos, diretores e comunidade, pois a união de todos é que fará com que as reivindicações sejam mais facilmente atendidas pelos poderes públicos. Finalizando, o presidente dos trabalhos parabenizou a primeira diretoria da entidade e disse que estaria sempre à disposição para contribuir para o sucesso da nova associação. Nada mais havendo a discutir, o Sr. João Batista Pereira da Silva sugeriu que a reunião fosse encerrada, comunicando que a sede própria da entidade será na EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, localizada à Rua Diogo da Costa 308, Monte Santo nesta comunidade, fato que todos concordaram. Nada mais tendo a declarar o presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, Karla Virginia Targino dos Santos secretária dos trabalhos e pelo presidente.

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2014

Karla Virginia Targino dos Santos
Karla Virginia Targino dos Santos – Secretária

João Batista Pereira da Silva
João Batista Pereira da Silva – Presidente da UCES



CAMPINA FRANÇA
S.C. NOTARIAL E REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
hoje para registro, protocolado no livro nº 4471, e arquivado nesta Seção, o que certifico.
Campina Grande, 21/02/2014
e dos Srs. Substitutos

Pauline Franca dos Santos

TERMO DE POSSE



Aos 20 (Vinte) dias do mês de Fevereiro do ano civil de 2014, Quarta Feira, às dezenove horas e trinta minutos, na Sua Sede própria EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO à Rua Diogo da Costa 308 no Bairro do Monte Santo, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, assinam o Termo de Posse, a primeira diretoria da EQUIPE SOCIAL DO BAIRRO DO MONTE SANTO, eleita no dia 20 de Fevereiro de 2014, para exercerem seus mandatos, por um período de 03 (três) anos ininterruptos, de 09 de Fevereiro de 2014 a 09 de Junho de 2017, conforme reza os Estatutos da entidade.

Conselho Diretor:

Djavan Sousa Ferreira
Djavan Sousa Ferreira - Presidente

Ivanilza de Almeida Torres
Ivanilza de Almeida Torres - Vice Presidente

Karla Virginia Targino dos Santos
Karla Virginia Targino dos Santos - Primeira Secretária

Thaisy Karolainny Araujo Sulpino
Thaisy Karolainny Araujo Sulpino - Segunda Secretária

Djailson Ferreira dos Santos
Djailson Ferreira dos Santos - Primeira Tesoureira

Carlos Ferreira da Silva
Carlos Ferreira da Silva - Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal – Titulares

Djanilson Sousa Ferreira
Djanilson Sousa Ferreira

Maria Ivanize Gomes
Maria Ivanize Gomes

Edicleison Moraes da Silva
Edicleison Moraes da Silva

Conselho Fiscal – Suplentes



Gisele Maria de Carvalho Silva
Gisele Maria de Carvalho Silva

Josivaldo Rodrigues da Silva
Josivaldo Rodrigues da Silva

CLEITON MORAIS DA SILVA
Cleiton Moraes Da Silva

Assim está empossada a nova diretoria desta entidade, conforme exige os Estatutos e o Regimento interno.

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2014.

João Batista Pereira da Silva
João Batista Pereira da Silva
Presidente dos Trabalhos

Karla Virginia Targino dos Santos
Karla Virginia Targino dos Santos
Secretária